



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. 07

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 056 DE 22 DE novembro DE 2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 001	Livro: 35	Fls. 36
		Data: 23/11/18
		Horas: 14:30
<i>C. Souse</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 3891 de 24 de outubro de 2017 e dá outras providências.

Tal medida tem por objetivo atender os oficiais do Exército Brasileiro lotados no 58º Batalhão de Infantaria Motorizado e os oficiais da Força Aérea Brasileira lotados no DTCEA – BG (Destacamento de Controle do Espaço Aérea de Barra do Garças), que com peculiaridades próprias necessitam utilizar do Parque Municipal para preparação física e/ou recuperação de lesões.

Face aos motivos expostos, pela indiscutível necessidade da isenção que visa o melhor interesse social, é que solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., 22 de novembro de 2018.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/12/2018

*[Assinatura]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

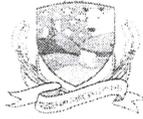
*[Assinatura]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[Assinatura]*  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*[Assinatura]*  
23.11.18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONFORME ART. 9, INCISO XXI, DA  
LEI COMPL. 181, 29/03/2016

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, 29/03/2016  
**REVISADO**  
*[Handwritten signature]*  
**EDGAR ATALLAH**  
Procurador Geral do Município  
Port. N° 13.996 de 16/08/2018  
OAB/MT 18.558



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 056 DE 22 DE novembro DE 2018.**

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 101 Livro: 25 Fls. 164 Data: 23/11/18 Horas: 14:30 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO
--

“Altera dispositivos da Lei nº 3891 de 24 de outubro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado os incisos X e XI ao artigo 1º da Lei nº 3891 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

X – os oficiais do Exército Brasileiro lotados no 58º Batalhão de Infantaria Motorizado, devendo o comando solicitar a isenção à Secretaria de Finanças, via ofício, informando nominalmente os oficiais e a data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

XI – os oficiais da Força Aérea Brasileira lotados no DTCEA – BG (Destacamento de Controle do Espaço Aérea de Barra do Garças), devendo o comando solicitar a isenção à Secretaria de Finanças, via ofício, informando nominalmente os oficiais e a data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
Tatiana Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14.1996  
23.10.18



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

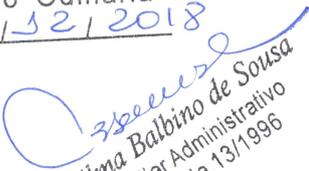
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de novembro de 2018.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/12/2018

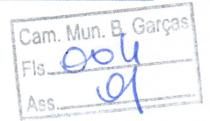
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

Luiz  
23.11.18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, 29/03/2016  
**REVISADO**  
*[Handwritten signature]* 2018  
**EDGAR ATALLAH**  
Procurador Geral do Município  
Port. N° 13.996 de 16/08/2018  
OAB/MT 18.558

Parecer nº: 093/2018



Projeto de Lei nº 056/2018, de 22 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.891 de 24 de outubro de 2017."

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2018, de 22 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.891 de 24 de outubro de 2017."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Tal medida tem por objetivo atender os oficiais do Exército Brasileiro lotados no 580 Batalhão de Infantaria Motorizado e os oficiais da Força Aérea Brasileira torados no DTCEA -BG (Deslocamento de Controle do Espaço Aéreo de Barra do Garças), que com peculiaridades próprias necessitam utilizar do Parque Municipal para preparação física e/ou recuperação de*

*lesões.*

*Face aos motivos expostos, pela indiscutível necessidade da isenção que visa o melhor interesse social, é que solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei."*

03. Já o projeto altera altera o art. 1º da Lei nº 3.891 de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

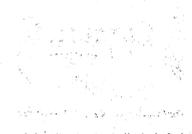
**"Art. 1 - (...)**

*X - os oficiais do Exército Brasileiro lotados no 58g Batalhão de Infantaria Motorizado, devendo o comando solicitar a isenção à Secretaria de Finanças, via ofício, informando nominalmente os oficiais e a data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;*

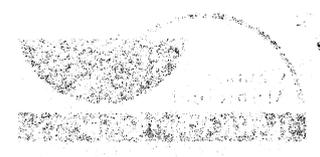
*XI - os oficiais da Força Aérea Brasileira lotados no DTCEA - BG (Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Barra do Gat as), devendo o comando solicitar a isenção à Secretaria de Finanças, via ofício, informando nominalmente os oficiais e a data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência."*

04. É o relatório.

## II – PARECER



Міністэрства адукацыі і навукі Рэспублікі Беларусь  
Навукова-даследчы інстытут фізічнага выхавання і спорту  
М. Мінск, вул. Перамогі, 237



М. Мінск, 15.05.2015 г.

Уважліва просім Вас папрасіць прыняць удзел у навукова-практычнай канферэнцыі, прысвечанай 100-годдзю Рэспублікі Беларусь.

Тэма канферэнцыі: "Сучасныя тэндэнцыі ў фізічнай культуры і спорце"

Канферэнцыя пройдзе ў Мінску 17-18 чэрвеня 2015 года ў Нацыянальным акадэмічным цэнтры фізічнага выхавання і спорту.

Удзел у канферэнцыі прымаюць спецыялісты ў галінах фізічнага выхавання і спорту з розных краін.

Удзельнікі канферэнцыі прымаюць удзел у навуковых працах, а таксама ў навукова-практычных мерапрыемствах, прысвечаных 100-годдзю Рэспублікі Беларусь. У выніку канферэнцыі будуць падрыхтаваны навуковы зборнік і зборнік практычных мерапрыемстваў.

Удзельнікі канферэнцыі прымаюць удзел у навуковых працах, а таксама ў навукова-практычных мерапрыемствах, прысвечаных 100-годдзю Рэспублікі Беларусь.

Удзельнікі канферэнцыі прымаюць удзел у навуковых працах, а таксама ў навукова-практычных мерапрыемствах, прысвечаных 100-годдзю Рэспублікі Беларусь.

Спіс удзельнікоў

Удзельнікі канферэнцыі прымаюць удзел у навуковых працах, а таксама ў навукова-практычных мерапрыемствах, прысвечаных 100-годдзю Рэспублікі Беларусь.

Удзельнікі канферэнцыі прымаюць удзел у навуковых працах, а таксама ў навукова-практычных мерапрыемствах, прысвечаных 100-годдзю Рэспублікі Беларусь.

Інфармацыя

11-11111111

Міністэрства адукацыі і навукі Рэспублікі Беларусь  
Навукова-даследчы інстытут фізічнага выхавання і спорту  
М. Мінск, вул. Перамогі, 237  
Тэл. (017) 233-1111, факс (017) 233-1112, e-mail: info@isps.by

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 –Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada foi proposta na forma de lei complementar pois se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob essa forma.

10. - **Da Legalidade:** Importante mencionar, que a referida alteração, de lei já discutida e aprovada, se dá apenas para sanar um equívoco, vez que, os oficiais do exército e da aeronáutica, não constavam no rol dos militares isentos do pagamento de tarifas para ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos Nascimento – Águas Quentes, não alterando em



Estado de Jalisco  
Consejo Nacional de la Magistratura  
Tribunal Superior de Justicia del Estado de Jalisco

El presente es un extracto de la sentencia emitida por el Tribunal Superior de Justicia del Estado de Jalisco, en el expediente número 100/2017, promovido por el Sr. [Nombre], quien demanda la nulidad de la resolución emitida por el Sr. [Nombre] en el expediente número [Número].

El Sr. [Nombre] alega que la resolución impugnada es nula por haberse emitido sin que se le hubiera dado audiencia, lo que constituye una violación a los principios de debido proceso y de defensa.

Considerando

Que el Sr. [Nombre] no compareció a la audiencia.

Que el Sr. [Nombre] no compareció a la audiencia.

Que el Sr. [Nombre] no compareció a la audiencia.

Que el Sr. [Nombre] no compareció a la audiencia.

Que el Sr. [Nombre] no compareció a la audiencia.

Que el Sr. [Nombre] no compareció a la audiencia.

Por lo tanto, se declara la nulidad de la resolución impugnada, por haberse emitido sin que se le hubiera dado audiencia, lo que constituye una violación a los principios de debido proceso y de defensa.

Se declara la nulidad de la resolución impugnada, por haberse emitido sin que se le hubiera dado audiencia, lo que constituye una violación a los principios de debido proceso y de defensa.

Se declara la nulidad de la resolución impugnada, por haberse emitido sin que se le hubiera dado audiencia, lo que constituye una violación a los principios de debido proceso y de defensa.

Se declara la nulidad de la resolución impugnada, por haberse emitido sin que se le hubiera dado audiencia, lo que constituye una violación a los principios de debido proceso y de defensa.

Se declara la nulidad de la resolución impugnada, por haberse emitido sin que se le hubiera dado audiencia, lo que constituye una violación a los principios de debido proceso y de defensa.

nada o “*espírito*” da norma original, sendo assim, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de novembro de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 007  
Ass. d

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3868 DE 03 DE julho DE 2017.**

Projeto de Lei nº045/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento – Águas Quentes às pessoas que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento – Águas Quentes”, as seguintes pessoas:

I – os idosos acima de 60 (sessenta anos) e aqueles devidamente inscritos no Programa Melhor Idade da Secretaria de Assistência Social, devidamente credenciados na Secretaria de Assistência Social;

II – os alunos da associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III – os alunos da rede municipal de ensino, devidamente matriculados, em datas comemorativas (dia das crianças, dia do estudante), devendo estar devidamente acompanhados pelos responsáveis da escola de acordo com a programação estabelecida no calendário escolar;

IV – os pacientes em tratamento junto ao CER – Centro Especializado de Reabilitação desde que com encaminhamento do fisioterapeuta responsável pelo paciente o qual deverá obrigatoriamente constar o período do tratamento hidroterápico

V – as pessoas com deficiência, seja física, auditiva, visual ou mental, devidamente credenciados na Secretaria de Assistência Social;

VI – o menor reeducando assistido pelo CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Barra do Garças e os servidores que estiverem acompanhando os mesmos no exercício de sua função para que possam realizar as atividades educativas com os menores;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VII – os Policiais Militares lotados no 5º Comando Regional, sendo que o Comando deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.

§ 1º Para que os alunos da rede municipal de ensino façam jus a isenção mencionada no inciso III será necessário que a Secretaria de Educação solicite via Memorando à Secretaria de Finanças, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência a data pretendida, com identificação da unidade escolar e lista nominal dos alunos e responsáveis.

§ 2º Para que o menor reeducando assistido pelo CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Barra do Garças e os servidores façam jus a isenção mencionada no inciso VI, o gerente do CASE – Barra do Garças – MT deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e iniciais do nome do menor reeducando e data pretendida, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.

**Art. 2º** - A isenção será aplicada exclusivamente nas terças, quartas e quintas-feiras de cada semana, exceto se em tais datas recaírem feriados.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos estudantes o acesso ao parque, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, conforme previsto na Lei nº 1293 de 26 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Único.** Terão direito ao benefício os estudantes que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pela União dos Estudantes do Vale do Araguaia (UEVA), pelas entidades estaduais e municipais filiadas



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass. [assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), pelos Centros e Diretórios Acadêmicos e pelas próprias instituições de ensino, com prazo de validade renovável a cada ano.

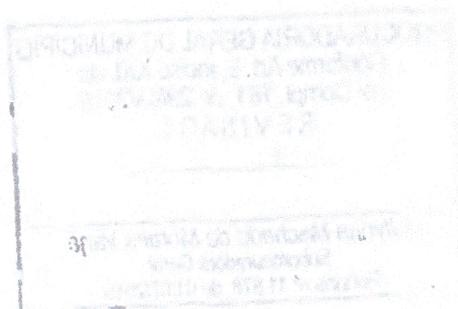
**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

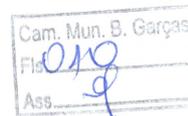
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 2467 de 4 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de julho de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.891 DE 24 DE Outubro DE 2017.**

Projeto de Lei nº 060/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivo da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º - (...)**

*VII – os Policiais Militares lotados no 5 ° Comando Regional e Bombeiros Militares lotados no 4 ° Comando Regional, sendo que o comando deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.*

*VIII – os servidores públicos da Educação, tanto municipal quanto estadual participantes do Projeto Qualidade de Vida (NQV-BG), a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, durante a execução das atividades relacionadas ao projeto, de acordo com a programação estabelecida.*

*IX – visitantes que a Secretaria de Turismo de Barra do Garças considerar pertinente e que contribuam com o desenvolvimento do Turismo Municipal, devendo solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via memorando informando nominalmente os dados dos ingressantes, bem como o servidor responsável pela entrada e permanência destes no Parque Municipal.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

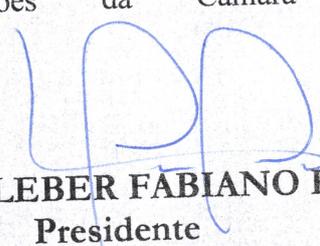
PARECER

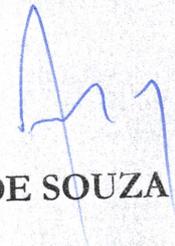
Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 011  
Ass. 9

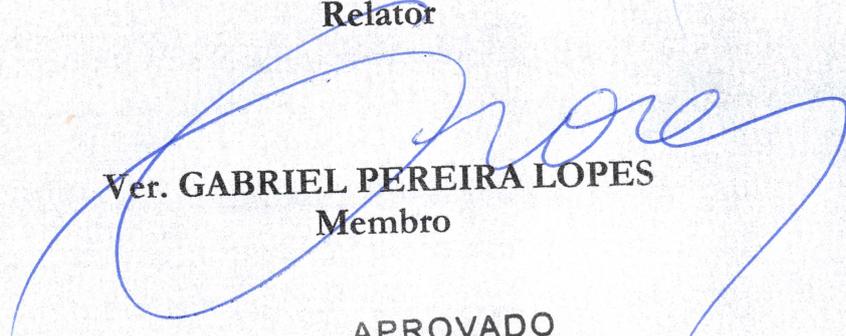
Projeto de Lei nº 056/2018 de  
autoria do PODE EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

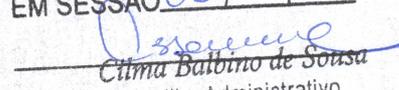
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
03 de Dezembro de 2018.

  
Ver. Dr. CLEBER FÁBIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 03/12/2018

  
Cláudia Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 056/18. Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/12/2018

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996